

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 93/2023**, do Projeto de Lei nº 93/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), cada: 1) Gisele F. Franco; 2) Jacenira F. Pedro; 3) Leandro Dias. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de residência no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais): 4) Marines M. Jung; 5) Nilce Ferreira; 6) Jair Elauterio. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Ainda, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), a fim de suprir o presente ressarcimento de valores.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer nº 94/2023**, do Projeto de Lei nº 94/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo. O valor do Crédito Especial é de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), e se dá tendo em vista a despesa de capital que se dará no Ônibus marca Agrale, modelo Comil Bello O, placas ILS-1623, cor prata, pertencente à Secretaria da Cultura, diante da incorporação ao bem do valor da transformação em ônibus aberto para recreação, a fim de possibilitar maior segurança e conforto para as rotas realizadas pelo “din-din”. Referido veículo será utilizado na manutenção das atividades artísticas, culturais, folclóricas e tradicionalistas desenvolvidas no Município, especialmente para as programações culturais de Páscoa e Natal, e sua transformação se dará através de licitação.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários a prestação continuada de serviços e à melhoria das condições, com modernização e adaptação da sua frota para a prestação de serviços, bem como implantar atividades culturais, artísticas, folclóricas e tradicionalistas, a fim de aprimorar a gestão descentralizada dos serviços, programas e projetos desenvolvidos, com vistas a garantir a melhor prestação de serviço a municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 95/2023**, do Projeto de Lei nº 95/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, que pretende autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial, a fim de executar as ações destinadas ao setor cultural pela Lei Paulo Gustavo, conforme Lei Complementar nº 195/2022. As ações a serem promovidas em decorrência da Lei Paulo Gustavo são de caráter emergencial, destinadas ao setor cultural, tendo como objetivo mitigar efeitos decorrentes dos impactos econômicos e sociais oriundos da pandemia por Covid-19 (art. 1º e 39, LC nº 195/2022), observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, conforme previsão do art. 216-A da Constituição da República. Para isso, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 51.307,91 (cinquenta e um mil, trezentos e sete reais e noventa e um centavos), a fim de executar as ações destinadas ao setor cultural, onde se dará exclusivamente em formato de apoio, conforme editais a serem publicados, para o setor audiovisual e demais áreas culturais, além da utilização do recurso para operacionalização das ações, visando garantir qualificação e eficiência no fomento à cultura.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações culturais, circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, e iniciativa de novas produções e manifestações culturais para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 96/2023**, do Projeto de Lei nº 96/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, em caráter excepcional, que pretende autorização Legislativa para efetuar a abertura de crédito suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor do crédito a ser suplementado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a manutenção dos serviços de conservação de estradas municipais rurais, através da contratação de serviços (mão de obra). Salientamos que é de extrema importância a abertura do crédito para que se mantenham os serviços de conservação das estradas rurais, imprescindíveis tanto para o deslocamento da população, quanto para o escoamento da produção agrícola; principalmente agora, em virtude dos danos causados pelas fortes chuvas.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de desenvolvimento local e suas manutenções, além da aquisição de materiais para desenvolvimento dos trabalhos públicos, com vistas principalmente das ações de infraestrutura para a conservação das estradas municipais, e da atividade agrícola, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 09 de outubro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

